



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 051/2023

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade de o Crea-PR reservar a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral, na forma de debate a ser realizado no evento denominado 49º EPEC – Encontro Paranaense de Entidades de Classe, 32º Fórum de Inspectores e 16º Prêmio Crea-PR da Qualidade, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de outubro de 2023, no Hotel Rafain Palace, em Foz do Iguaçu-PR.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que o evento 49º EPEC – Encontro Paranaense de Entidades de Classe, 32º Fórum de Inspectores e 16º Prêmio Crea-PR da Qualidade será realizado entre os dias 25 e 27 de outubro de 2023, no Hotel Rafain Palace, em Foz do Iguaçu-PR.

Considerando que determinados artigos do "CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL" e "CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DAS CONDUTAS INSTITUCIONAIS" da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõem:

Art. 39. A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea.

Art. 40. A campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá

efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea.

(...)

Art. 41. A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

(...)

Art. 45. É vedado aos candidatos:

I - a divulgação de pesquisa eleitoral;

II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;

III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;

IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;

V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e

VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º O acesso dos candidatos às sedes do Confea, dos Creas e da Mútua, a suas inspetorias e escritórios de representação, a órgãos da administração direta ou a entes da administração indireta, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas neste artigo.

§ 2º Os candidatos que incidirem nas faltas descritas no presente artigo serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção de suspensão da campanha eleitoral.

Art. 46. A prática de condutas vedadas previstas no presente capítulo poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral:

a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44;

b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45;

c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45; e

d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.

Art. 47. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior dependerá de processo aberto para este fim pela respectiva Comissão Eleitoral, do qual o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º Apresentada defesa, a respectiva Comissão Eleitoral julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão, da

qual caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, ambos no prazo de 2 (dois) dias e com efeito suspensivo.

§ 2º A CEF julgará o recurso da CER ou o pedido de reconsideração contra sua própria decisão no prazo de 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão definitiva para cumprimento imediato da penalidade, se for o caso.

Art. 48. Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

Parágrafo único. O conteúdo do material de divulgação será de exclusiva responsabilidade do candidato.

(...)

Art. 50. É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e

VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

Considerando que o assunto foi pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 07, conforme item 3.3 "Espaço e condições iguais a cada candidato (EPEC)".

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

1. Por aprovar a realização de debate eleitoral destinado à participação dos candidatos aos cargos de Presidente do Crea-PR, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Mútua-PR, no dia 26 de outubro de 2023 das 16h às 19h, logo após o encerramento da programação do 49º EPEC – Encontro Paranaense de Entidades de Classe, 32º Fórum de Inspectores e 16º Prêmio Crea-PR da Qualidade;
2. Por aprovar o regulamento próprio do debate eleitoral, o qual será encaminhado aos candidatos juntamente com o convite (sem reembolso de despesas) para participação no referido debate;
3. Por determinar o encaminhamento de consulta às Câmaras Especializadas, Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho e Colegiados Estaduais (Entidades de Classe, Instituições de Ensino, Inspectores e CreaJr) a fim que seja oportunizado o envio à CER-PR, até 06 de outubro de 2023, de 01 (uma) pergunta relativa a cada um dos seguintes temas: Entidades de Classe; Empresas; Profissionais; Fiscalização; Instituições de Ensino; Programa CreaJr (aplicáveis a todos os cargos) e Benefícios (aplicável exclusivamente aos cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo Mútua-PR).



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 22/09/2023, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1432862** e o código CRC **FE70C9E9**.

Processo SEI! nº 2023/1-000003-8

Documento nº 1432862